



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 034 , DE 23 DE MARÇO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 932.929,76 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital, do Tribunal de Contas do Estado, até o montante de R\$ 932.929,76 (Novecentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes da programação do saldo de 2008 apurados no Balanço Patrimonial da entidade.

Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado encontra-se exposta no Ofício nº 318/2009/GP, apensado ao presente Projeto de Lei.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 23 MAR 2009
Nome: <i>[Assinatura]</i>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 932.929,76 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito por Superávit Financeiro, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 932.929,76 (Novecentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º O superávit financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the text of Article 3.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC			932.929,76
02.001.01.032.1035.1201	INSTITUCIONALIZAR E IMPLEMENTAR AS SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO NOS MUNICÍPIOS	4.4.90	0100	932.929,76
			TOTAL	932.929,76



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


MENSAGEM Nº 062/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 492/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 932.929,76 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de abril de 2009.


Deputado Neodi
Presidente

Comissão do Estado de Rondônia
Comissão de Assessoria Técnica-Legislativa
Processo nº 1136
Data de 13.04/09
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 492/2009

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 932.929,76 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 932.929,76 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O *superávit* financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de abril de 2009.


Deputado Neodi
Presidente